

Por despacho de 14 de janeiro de 2021, o Tribunal de Justiça (Oitava Secção) negou provimento ao recurso por ser este manifestamente infundado e condenou as recorrentes no pagamento das suas próprias despesas.

Recurso interposto em 17 de julho de 2020 por Veselin Atanasov Vasilev do Despacho proferido pelo Tribunal Geral (Terceira Secção) em 7 de julho de 2020 no processo T-273/20, Vasilev/Bulgária

(Processo C-320/20 P)

(2021/C 72/12)

Língua do processo: búlgaro

Partes

Recorrente: Veselin Atanasov Vasilev (representante: B. Kolev)

Outra parte no processo: República da Bulgária

Por despacho de 12 de janeiro de 2021, o Tribunal de Justiça (Sétima Secção) julgou o recurso manifestamente inadmissível.

Recurso interposto em 24 de agosto de 2020 pela Leinfelder Uhren München GmbH & Co. KG do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Décima Secção) em 10 de junho de 2020 no processo T-577/19, Leinfelder Uhren München/EUIPO

(Processo C-401/20 P)

(2021/C 72/13)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Leinfelder Uhren München GmbH & Co. KG (representante: S. Lüft, Rechtsanwalt)

Outras partes no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, Thomas Schafft

Por Despacho de 19 de janeiro de 2021 o Tribunal de Justiça (Secção de recebimento dos recursos de decisões do Tribunal Geral) decidiu não receber o recurso e condenou a recorrente a suportar as suas próprias despesas.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgericht Wien (Áustria) em 26 de outubro de 2020 — CR, GF, TY

(Processo C-560/20)

(2021/C 72/14)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Verwaltungsgericht Wien

Partes no processo principal

Recorrentes: CR, GF, TY

Autoridade recorrida: Landeshauptmann von Wien

Questões prejudiciais

- I. Podem os pais, nacionais de um país terceiro, de um refugiado que apresentou o seu pedido de asilo enquanto menor não acompanhado e ao qual foi concedido asilo ainda enquanto menor, continuar a invocar o artigo 2.º, alínea f), em conjugação com o artigo 10.º, n.º 3, alínea a), da Diretiva 2003/86/CE⁽¹⁾ do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativa ao direito ao reagrupamento familiar, se o refugiado, após a concessão do asilo mas durante o processo de atribuição da autorização de residência aos seus pais, tiver atingido a maioridade?